



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 01 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de comunicação como telefone celular, “bip”, “Pager”, rádio comunicador, ou outro similar, no plenário da Câmara Municipal durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores João Batista Bianchini, Artur Ernesto Henrique e Celso Teixeira Romero.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É proibido o uso de aparelhos de comunicação no recinto do plenário da Câmara Municipal de Bebedouro durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Para fins desta Resolução, consideram-se aparelhos de comunicação o telefone sem fio, telefone celular, o “bip”, o “Pager”, o rádio comunicador, ou outros similares.

§ 2º - A área em que é vedado o uso de aparelhos de comunicação abrange apenas aquela reservada aos vereadores.

Art. 2º - A vedação que trata o art. 1º desta Resolução não se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, Guarda Civil e Polícia Militar.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”